

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70.610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070.

CONTRATADO(A):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual ou Distrital inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

INTERVENIENTE:

CONSELHO ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL DE RECURSOS HÍDRICOS, instituído por meio do \_\_\_\_\_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_,

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.004844/2021-47 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

Integram este Contrato, Independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como as disposições da Resolução nº 135, de 7 de dezembro de 2022, que define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Terceiro Ciclo do PROGESTÃO e dá outras providências, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - Da ANA:

1. definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas;
2. estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas;
3. certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente;
4. transferir à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO \_\_ (Conta) - Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Operação \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Conta nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual ou Distrital, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
5. prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL;
6. apoiar a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;
7. divulgar o PROGESTÃO; e
8. dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II - Da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL

1. manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do 3º Ciclo do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual;
2. prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;
3. avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2023-2027 da gestão de recursos hídricos em seu respectivo estado, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes;
4. propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo I que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;
5. encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual", para anuência e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para efeito de transferência dos recursos financeiros;
6. responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa;
7. apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
8. comprovar perante a ANA sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
9. informar à ANA o andamento das ações em curso no estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
10. solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7°, § 3° do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;
11. requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
12. apresentar ao Conselho Estadual ou Distrital de Recursos Hídricos um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento;
13. aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
14. prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III - Do CONSELHO ESTADUAL OU DISTRITAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

1. aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;
2. acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso II deste artigo;
3. apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO; e
4. atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens II e III da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 135, de 7 de dezembro de 2022, sendo:

I - uma parcela referente ao primeiro exercício de até R$ 1.400.000.00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, sendo R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013 e, até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao item I da Cláusula Quinta;

II - quatro parcelas de até R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Parágrafo primeiro.A execução e eficácia anual deste Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

Parágrafo segundo.A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS DO PROGESTÃO**

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997;

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual; e

III – metas de investimento no âmbito do sistema de gerenciamento de recursos hídricos estadual.

Parágrafo primeiro.As metas de que tratam os incisos I a III têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Contrato.

Parágrafo segundo.As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS**

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III a V será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL deverá enviar à ANA Relatório Progestão comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa e critérios do Fator de Redução referente ao ano a ser certificado até 30 de março do ano subsequente e os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração até 31 de abril, bem como a comprovação de apresentação dos gastos realizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, cabendo prorrogação caso for justificado.

Parágrafo segundo. O não envio dos documentos citados no parágrafo primeiro implicará no não cumprimento das metas e perda total da parcela.

Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

Parágrafo quarto. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, devendo ser encaminhado à ANA junto ao Relatório Progestão o extrato da CONTA PROGESTÃO do ano certificado.

Parágrafo quinto. Os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com diárias e passagens, limitando-se a 20% da parcela recebida no ano a partir do 2º período.

Parágrafo sexto. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo quarto, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de trinta dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual ou distrital.

Parágrafo sétimo. Os recursos transferidos ao estado é uma doação por cumprimento de metas e, portanto, o saldo existente no término da vigência do contrato não deve ser devolvido à ANA, devendo ser aplicado pela ENTIDADE ESTADUAL ou DISTRITAL exclusivamente em ações de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

Este Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I - perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

II - perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III - rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

1. pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CERH;
2. pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no inciso II da Cláusula Terceira, reiterado no inciso IV da Cláusula Décima Segunda; e
3. pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5° do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

Parágrafo único.Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro.A ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento ao contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo.É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 6°, §1°, e art. 11 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

Parágrafo primeiro. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL será realizada mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

Parágrafo segundo. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Caso a Entidade Estadual ou Distrital, no decorrer da implementação do programa, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES FINAIS**

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa, de gestão e de investimentos no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL; e

IV - os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL OU DISTRITAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº XX, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, XX de xxxxxx de 20xx.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agência Nacional de Águas e Saneamento

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Entidade Estadual ou Distrital

Pelo INTERVENIENTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselho Estadual ou Distrital de Recursos Hídricos